

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Licitação processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada em serviços de Locução em eventos cerimoniais ministrados pela Administração Pública do Município de Denise, Serviços de Técnico de Som, Confecção de Mensagens, Comunicados e Avisos de eventos e campanhas realizadas pelas diversas Secretarias Municipais.

A solicitação é proveniente da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Permanente de Licitação para tornar mais célere a contratação dos serviços acima solicitados, opta por realizar a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

No caso em tela, ainda, nos embasamos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 728/2015, que dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE/MT nº. 17/2014-TP:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº. 17/2014-TP.

Parágrafo único – A correção de que trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, a partir de junho de 1998 a junho de 2014, assim discriminado:

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 300.268,81 (trezentos mil duzentos e sessenta oito reais e oitenta e um centavos);

A empresa ofertante com o menor preço, orçamentos fornecidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Denise, foi a Empresa **ADRIANA ARRAIS DE CARVALHO 98081179100, CNPJ nº 29.412.130/0001-13**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Locução em eventos cerimoniais ministrados pela Administração Pública do Município de Denise, Serviços de Técnico de Som, Confecção de Mensagens, Comunicados e Avisos de eventos e campanhas realizadas pelas diversas Secretarias Municipais, pelo preço fixo de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

Para a devida ratificação da presente dispensa de licitação, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos referente à habilitação jurídica:

- I. Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;
- IV. Prova de regularidade referente à Seguridade Social INSS (CND), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII.

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial; serão aceitas apenas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação considerou **DISPENSADA** a licitação no presente caso, fundamentando-se no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nas informações acima colocadas e documentos anexados ao processo,

encaminhando-o para análise da Assessoria Jurídica do Município, que opinou favoravelmente, sendo encaminhado par ao Prefeito para análise e ratificação ou na do ato.

Denise/MT, 30 de Janeiro de 2018.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Presidente

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Membro

FRANCISVALDO SANDER SALGADO

Membro